



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07750/10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - LICITAÇÃO -
DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATOS -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.612 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Dispensa: **S/N**

2.02. Órgão ou Entidade: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

2.03. **Objetivo:** Contratação de empresa objetivando a execução dos serviços de limpeza dos terminais rodoviários de João Pessoa e Campina Grande.

2.04. **Contratos nº:**

Contratos nº	Valor (R\$)
05/2010	135.058,78
06/2010	243.822,37

2.05. **Contratada:** **HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** da dispensa licitatória em epígrafe e dos contratos dela decorrentes.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** a Dispensa Licitatória em epígrafe, bem como os contratos dela decorrentes, **determinando-se o arquivamento destes autos.***

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de outubro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB